SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009154-47.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário e Partilha
Requerente: Maria Cecilia Santa Maria
Requerido: Clineu Aparecido Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Verifica-se, pelo que se tem dos autos, que a gratuidade da justiça deve ser deferida à inventariante e aos herdeiros.

Defiro, pois, os benefícios da gratuidade. Anote-se.

Ante o que dispõe o art. 1032, do CPC, não se faz necessária a lavratura de termos de qualquer espécie.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 814/815 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de CLINEU APARECIDO MARTINS passado a favor de **MARIA CECÍLIA SANTA MARIA e outros**, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Defiro ainda a expedição de alvarás para levantamento das restituições do imposto de renda em nome do falecido, relativas aos exercícios de 2010 e 2011 (fls. 851).

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 29 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA